CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
M 119.

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 17/2001

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da ESCOLA PEDRO FÁVARO CAVALIN.

A Vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem, muito respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

ART 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Pais e Mestres da Escola PEDRO FÁVARO CAVALIN, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica _ CNPJ, sob o número 80.511.223/0001-52 tendo sua sede na rua Dr. Luiz Correia de Lacerda SN – Cohapar, em Lapa Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Associação em questão fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório anual circunstanciado de suas atividades, atendendo desta forma ao que preconiza a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

ART 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 20 de Agosto de 2001

Elisia Martins
ELISIA MARTINS
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 848/01
DATA 24 / 08 / 01
9:56 A

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

JUSTIFICATIVA

Concessão de Utilidade Pública À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO FÁVARO CAVALIN.

DA FINALIDADE:
A Associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração, poder público, comunidade, escola e família.
Constituem finalidade específica da APM a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos o que caracteriza principalmente por:

a) Interagir junto á escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
b) Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
c) Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsável legais, .professores, alunos e funcionários da escola.
d) Cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;
e) Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APM, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;
f) Incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

Câmara Municipal da Lapa, em 20 de Agosto de 2001

ELISIA MARTINS
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
M.B.

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00002917

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
80.511.223/0001-52		06/01/1988	31/10/2001

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO FAVARO CAVALIN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA DR LUIZ CORREA DE LACERDA	SN	COHAPAR

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83750-000	SEDE	LAPA	PR

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL: 041-8229158

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
859.944.059-49	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 002/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CONTRATO
ECT/SRF
10549/2001

ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO FAVARO
CAVALIN
APM
RUA DR LUIZ CORREA DE LACERDA,SN COHAPAR
SEDE

83750-000 LAPA,PR

RL 0 8 9 1 0 6 9 7 7 BR

AR

CNPJ

CADASTRO NACIONAL
DA PESSOA JURÍDICA

00002917

10/21-0351 2222 1

REMETENTE
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

SERPRO - SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
RUA CARLOS PIOLLI,133
BOM RETIRO
CEP - 80.520-170 - CURITIBA,PR

☐ MUDOU-SE ☐ FALECIDO ☐ ____
☐ DESCONHECIDO ☐ AUSENTE ___/___/___
☐ END. INSUFICIENTE ☐ NÃO PROCURADO VISTO ____

DESTAQUE AQUI

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Geral

Certidão Negativa: 2178/99

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que, revendo os registros competentes deste tribunal, constatou-se que APM DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO FÁVARO CAVALIN DA LAPA - CGC nº 80.511.223/0001-52, no município de LAPA, nada tem a comprovar perante esta Corte relativamente a recursos transferidos a seu favor pelo governo do Estado, a título de Auxílios, Subvenções Sociais e Convênios, ATÉ O EXERCÍCIO DE 1997. A presente tem VALIDADE somente para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999. Do que, para constar, extrai esta CERTIDÃO, a qual me reporto e dou fé. Curitiba, vinte e oito de janeiro de um mil e novecentos e noventa e nove.

EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES
Diretor Geral

TC

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

ATA DA REUNIÃO COM OS MEMBROS DA A.P.M. PAIS PROFESSORES E FUNCIONARIOS, DO ANO LETIVO DE 2001.

Aos doze dias do mês de março de dois mil e um, realizou-se nas dependências da Escola Municipal "Pedro Fávaro Cavalin" as dezenove horas uma reunião com a A.P.M., Pais, Professores e Funcionários, onde foram abordados os seguintes assuntos: 1 – Criação da nova Diretoria da A .P.M.; 2 – Comunicação sobre o evento que a escola realiza anualmente; 3 – Assuntos Gerais. A Diretora Sirlei iniciou a reunião com agradecimento a presença de todos os presentes e logo após passou a palavra para o Presidente da A.P.M. Raul Arbigaus Filho, onde expôs seu trabalho como Presidente. Devido a saída do Presidente por não ter mais filhos estudando na Escola, foi criada uma nova Diretoria da A.P.M. e foi feita a eleição para eleger os novos membros: Presidente – João Antonio C. Gemin; Vice-Presidente – Claudio Garcia; Secretária – Janete Ribas Maciel; Tesoureira _ Marilda de Fátima M. Arbigaus; Membros do Conselho Fiscal: Valdemar Aluiz, Viviane Gemin de Oliveira, Claudia Carvalho. Suplentes: Luiz Carlos Coelho Ribeiro; Edelnice Rosário; Darci Marcondes de Ramos. Conselho Deliberativo: Presidente: Sirlei Bzunek da Silva; Dirce Ap. da Silva Ribeiro. Conselheiros: Luiz Antonio Hofmann; Marisa Vieira; Sirlei de Fátima Deda; Maria Eloir de Andrade; Osvaldo Mayevicz. A Diretora agradeceu o ex-presidente da A.P.M. Raul pela colaboração e Dedicação que tanto fez para a nossa escola. A diretora explanou sobre a troca de professores na 4ª Série "A" pela manhã , onde as mesmas dividem as disciplinas, a pedagoga fará uma reunião no dia 16/03 às 8:30h para os pais da 4ª Série "A"e também pediu aos pais a colaboração do Apoio Pedagógico. Nada mais havendo a tratar eu Dirce Ribeiro lavro esta Ata que será assinada por mim e pelos presentes. Dirce Ribeiro, Marilda de F. M. arbigaus, Sirlei Bzunek da Silva. Janete Ribas Maciel, Viviane Gemin de Oliveira, Valdemar, Ivanir de F. de Matos Abrão, Maria S. Silva, Terezinha Coelho, Edelnice Rosário, Juvina Martins, Antonio D. Dubinski, Maria Antonia Durau, Salete, Elsira, Marilda, Arlete Ap. Machado, Leila Santana, Marli dos Santos da Silva, Teresinha Ap. dos Santos, Luceli Cristina S. Ferreira, Odete Xavier da silva, Marli Rocha, Ivonete almeida, Leoni de Souza, Maria Eluir de Andrade, Neuza Coelho, Renato Rodrigues da Silva, Claudia Carvalho, Marlene de Lima Cardoso, Soily C. de L. Cardoso, Elizangela D. da Silva, Roseli Kutacho Mayevecz, Marisa Vieira de Oliveira, Maria Janete Negoseki, Arlete Ap. Klostermann Santos, Luiz Carlos Coelho Ribeiro, Osvaldo Mayevcz, Claudio, ilegível, Sirlei de F. Mendes Deda, ilegível, ilegível, ilegível, ilegível, ilegível, ilegível.

Declaração

Declaro para os devidos fins, que a mesma confere com a original.

João Antonio C. Gemin
Presidente da A .P.M.

Marilda de F.M. Arbigaus
Tesoureira

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CGC

01 CÓDIGO EVENTO | 02 DATA

201
202

FICHA CADASTRAL DA PESSOA JURÍDICA

FCPJ

02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03 CGC

80511223 / 0001 - 52

03 IDENTIFICAÇÃO

04 NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL ou DENOMINAÇÃO COMERCIAL)

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL "PEDRO FÁVARO CAVALIN"

05 TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

04 QUALIFICAÇÃO

06 CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA: 3 0 2 - 6

07 DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

08 CGC DE ORIGEM DA EMPRESA (SE CISÃO PARCIAL) / 0001 -

09 PORTE DA EMPRESA: () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Demais

10 QUALIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA (TRIBUTOS A QUE ESTÁ SUJEITO): () IPI () ICMS () ISS

11 CÓD. ATIV. ECON. PRINCIPAL | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

05 ENDEREÇO

12 LOGRADOURO (rua, avenida etc): DR. LUIZ CORREA DE LACERDA

13 NÚMERO: S/N

14 COMPLEMENTO

15 BAIRRO / DISTRITO: COHAPAR

16 CEP: 83750-000

17 CÓDIGO DO MUNICÍPIO

18 MUNICÍPIO: LAPA

19 UF: PR

20 CAIXA POSTAL / UF / CEP

21 DDD: 041

22 TELEFONE: 822-9158

23 DDD

24 FAX

25 CORREIO ELETRÔNICO

26 CÓDIGO DO PAÍS

27 NOME DO PAÍS

06 ADQUIRENTE OU INCORPORADORA

28 CGC

1 / 0001 -
2 / 0001 -
3 / 0001 -
4 / 0001 -

07 CISÃO PARCIAL

29 CGC RESULTANTE

1 / 0001 -
2 / 0001 -
3 / 0001 -
4 / 0001 -

08 CONTADOR / EMPRESA DE CONTABILIDADE

30 NOME (pessoa física) / NOME EMPRESARIAL (pessoa jurídica)

31 CRC DO CONTADOR RESPONSÁVEL / UF

32 CPF / CGC

09 IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE A SRF

33 NOME: RAUL ARBIGAUS FILHO

34 CPF: 519088329-91

35 QUALIFICAÇÃO: 302-6

36 LOCAL E DATA: LAPA 02 / 06 / 1997

37 ASSINATURA (declara, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.)

10 PARA USO EXCLUSIVO DA SRF

38 RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA

CPF

RUBRICA

39 091010...

Contem
18 JUN. 1997
Anexos - Quadro Societário

CAC - BÁSICOS
DRF - CURITIBA

40 CARIMBO E DATA DE RECEPÇÃO

FETRAB OS CARTÓRIOS DO C...
FICOU ...
DATA ...
RECEBIMENTOS ...
NÃO ...RADOS NO PRAZO
SERÃO INUTILIZADOS.

106/97

Aprovado pela IN/SRF nº 68/96

COD. 10.30 - IMPRIMA MUITO LTDA - CGC 45.989.158/0001-00

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA.

Aos dez dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete (1997), nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Rua Dr. Luiz Correa de Lacerda s/nº, bairro Cohapar, reuniram-se em Assembléia Geral, professores, funcionários e pais de alunos da Escola Municipal " Pedro Faváro Cavalin, bem como pessoas da comunidade interessadas nos problemas da educação, com a finalidade de deliberar sobre a constituição da Unidade Executora da referida unidade de ensino, de aprovar o estatuto da entidade de eleger e de dar posse aos membros da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e dos respectivos suplentes, tudo de acordo com o edital publicado e afixado no quadro de avisos do estabelecimento . Assumida a presidência dos trabalhos, a Sr.ª. Diretora Aurita Rezende Cherubini designou a Sr.ª Sirlei Bzunek da Silva, para servir de secretária desta reunião. Pela Sr.ª. Presidente foi proposta a constituição da Unidade Executora A.P.M. Associação de Pais e Mestres, foi lido e discutido o estatuto pelo qual será regida esta Unidade Executora. Depois de devidamente examinada, foi aprovada, por Unanimidade , o estatuto que, para os devidos fins, será anexada a presente ata. A seguir, a Senhora Presidente declarou aberto o processo de escolha pelos presentes dos nomes para cargos de Presidente, Tesoureiro, Secretário e seus Suplentes, membros dos conselho Fiscal e Deliberativo e respectivos Suplentes da Unidade Executora, Associação de Pais e Mestres para o biênio 1997 a 1999, ficando assim constituída:

DIRETORIA:

Presidente: Raul Arbigaus Filho
Vice-Presidente: Juraci Ganzert
Tesoureiro: Marilda M. Arbigaus
Secretário: Sirlei Bzunek da Silva

CONSELHO FISCAL :

Presidente: Jaime Kudla
Membros Efetivos: Rosana Camargo Kudal Marcia Ramin Legizaman, .
Membros suplentes: Ademir Ramos de Oliveira, Lourenço Klostermann Maurer, Solange Hoffmann Scardanzan.

CONSELHO DELIBERATIVO:

Presidente: Aurita Rezende Cherubini
Secretária: Sirlei Bzunek da Silva
Conselheiros: Maria Gorete Martins, Sandra Aparecida Adão, Airton José de Oliveira, Dirce da Silva Ribeiro, Isabel Pereira de Medeiros.

Os eleitos foram empossados neste ato. A Presidente, agradecendo a presença de todos, observou que iria adotar imediatamente as providências necessárias ao registro da nova entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para os fins de direito. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse esta ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Eu, Sirlei Bzunek da Silva, secretária da reunião, subscrevo-me e assino. S.B.Silva, A.R.Cherubini, Ilegível, Marilda J.M.Arbigaus, Ilegível, Ilegível, Solange H. Scardanzan, Ilegível, Tereza L. Gonçalves, Ilegível, Benedita Maria Silva Gomes, Rosana C. Kluda, Ilegível, Ilegível, Ilegível, Ilegível, Dirce Ribeiro, Ilegível, Roseli Lima Santos, Wilson Pereira, Marcia de Lima, Tereza da Silveira Cans, Lourenço Klostemann Maurer, Rosaria V. Da Silva, Ilegível, Ilegível, Levi da Rosa, Ilegível, Ilegível, Rita Maria Cadena da Silva,

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
04

Ilegível, Sirlei de Abreu Siqueira, Laurinda R. Thomen, Naria Tereza V. Ribas, Izolina Pantarolo, Sonia Ap. dos Santos Ribeiro, Tereza de Jesusf. Tavres, Ana M. P. Lures, Marili Lima , Jocelei F. Gantzel, Carmem Lucia Loreak do Santos, Giseli A.P. da Rosa, Ilegível, João M. A.dos Santos, Angelita do Rocio Santos da Silveira, Andréa Aparecida Martins dos Santos, Simone de Oliveira, Leila Cristiane Santana Rodrigues, Lione Maria Pereira Ramos, Adriana Delponte Santana, Telma de Lima Martisn, Marcos A.S.Santana, Maria Elizia de Lima, Maria de Souza Maciel, Maria Diolinda Graciane, Arvina H. Siqueira, Ilegível, Maria Angela, Fer. Machado, Rosalina A. Padilha. Ana S. Trindade, Alice Schmitt, Ilegível, Ilegível, Eliane Ap. S.Martins, Sandra da Silva Machado, Solange Padilha, Janete Bonfim Alberti, Heleni Ramos Goll, Carlota Ramos, Vera Lucia P.Soares, Jacira R.Pedroso, Ivonete dos S.Kuss, Ana Cristina Corrêa da Silva, Marisa E. Marturelli, Ilegível, Sueli do Rocio Silveira, Marinês Santana Vidal, Arlete R. da Silva, Sandra Ap. Adão, Lizete do R. Adào, Claudia Carvalho, Marli Salete V. da Rocha, Maria C. Barbosa, Maria do Rocio Ribeiro Miranda, Josefa B. dos Santos, Marlene T. A. Krainski, Maria Antonia Duran Pinto, Ilegível, Maria de Jeus Pinheiro, Ilegível, Baleina T. de Oliveira, Anauir do Rosário Nacimento, Ilegível, Adilina do Sacramento , Marlene de Lima Padilha, Tereza Silva Machado, Arlene Ramos, Maria Gorete Martins, Maria Ap. T. Horning. Maria Sirlei Moreira Silva,.

Declaração

Declaro para os devidos fins que a mesma confere com a original.

Presidente da A.P.M.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
M.B.

Associação de Pais e Mestres

Escola Municipal "Pedro Fávaro Cavalin"

Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
M.B.

ESTATUTO

Capítulo I

Da Constituição e Finalidade

Seção I

Da Constituição

Art. 1º - A unidade Executora (Uex), doravante denominada Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal "Pedro Fávaro Cavalin", fundada em 10/03/1997, na unidade escolar Escola Municipal "Pedro Fávaro Cavalin", é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Lapa, Estado de Paraná, e será regida pelo presente estatuto.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público - comunidade - escola - família.

Art. 3º - Constituem finalidade específica da APM a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que caracteriza principalmente por:

a) interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

b) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

c) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;

d) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;

e) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APM, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

f) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Seção I

Da Composição

Art. 4º - A unidade Executora compõe-se de:

I - Assembléia Geral;
II - Conselho Deliberativo;
III - Diretoria;
IV - Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 5º - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

Art. 6º - Cabe à Assembléia Geral:

I - fundar a Unidade executora;
II - eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
III - discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.
§ 2º - As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7 º - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da APM, com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.
§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação (trinta) minutos depois, com qualquer número.
§ 3º - As deliberações das assembléias gerais serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.
§ 4º - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

a) discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

b) deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, podendo também preencher cargos vagos.

Art. 8º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da APM, ou por seu substituto legal.

§ 1º- A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da Uex, ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13
M.B.

§ 2º- As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação)de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º- Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

a) deliberar sobre assuntos não-previstos neste Estatuto;
b) alterar o nome da APM em decorrência da alteração do nome da escola;
c) transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;
d) alterar o Estatuto;
e) destituir a Diretoria, quando for o caso.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

I - Presidente;
II - Secretário;
III - Conselheiros.

§ 1º- A presidência é exercida pelo diretor da escola.
§ 2º- O cargo de secretário será ocupado por um professor.
§ 3º- Os conselheiros totalizam-se em número de 5 (cinco), sendo quatro pais de alunos e um professor.

Art. 10 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
II - aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
III - revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de 1 (um) conselheiro que seja pai/responsável;
IV - promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;
V - determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

VI - emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;

VII - reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo único - As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 11 - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo único - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 12 - A Diretoria terá a seguinte composição:

I - Presidente;
II - Vice-presidente;
III - Secretário;
IV - Tesoureiro.

Parágrafo único - Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

a) Presidente: pai de aluno;
b) Vice-Presidente: pai ou responsável;
c) Secretário: professor;
d) Tesoureiro: professor;

Art. 13 - O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art. 14 - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

Art. 15 - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 - Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da APM.

II - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da APM ;

III - encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;

IV - em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação (SME) e à Secretaria Estadual de Educação (SEE), quando for o caso, trimestralmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;

V - exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI - decidir os casos omissos;

VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 17 - Compete ao Presidente;

I - convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias as reuniões da Diretoria;

II - representar a entidade em juízo e fora dele;

III - administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;

IV - Ler e tomar providências cabíveis quanto a correspondência recebida e expedida.

V - promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;

VII - administrar a Associação de Pais e Mestres e divulgar as suas finalidades.

VIII- apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

Art.18 - Compete ao Vice-presidente:

I - Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
II - assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19 - Compete ao Secretário:

I - elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados convocações etc.;
II - ler as atas em reuniões e assembléias;
III - assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
IV - manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
V - conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
VI - elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 20 - Compete ao Tesoureiro:

I - assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
II - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
III - prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;
IV - manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Associação de Pais e Mestres. Será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo 2 (dois) pais e 1 (um) professor.

§ 1° - O conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.
§ 2° - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Associação de Pais e Mestres: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;

II - examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;

III - solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimento e documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV - apontar à Assembléia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à APM;

V - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da APM, retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 23 - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Capitulo III

Dos Sócios - Direitos e Deveres

Seção I

Dos Sócios

Art. 24 - O quadro social da APM é constituído por um número ilimitado de sócios e composto de:

I - sócios efetivos;
II - sócios colaboradores.

§ 1° - São considerados sócios efetivos:
a) diretor;
b) professores;
c) pais/responsáveis;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18
p 19.

§ 2º - São considerados sócios colaboradores:

a) pessoal técnico-administrativo;

b) pais/responsáveis de ex-alunos;

c) ex-professores;

d) membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art.25 - Constituem direitos dos sócios:

I - apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigente da APM

II - participar das atividades associativas;

III - votar e ser votado;

IV - solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios.

Art.26 - Constituem deveres dos sócios:

I - conhecer o Estatuto da APM;

II - participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocados;

III - cooperar, de acordo com as suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;

IV - colaborar na realização das atividades da APM.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19

Capítulo IV

Seção I

Das Reuniões

Art. 27 - Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente, no mínimo 1 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria e/ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da APM.

Capítulo V

Seção I

Das Eleições

Da Diretoria e dos Conselhos

Art. 28 - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

Art. 29 - Na apuração dos votos, deverão participar, preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da unidade escolar, sob a fiscalização de uma comissão de pais e professores que não sejam candidatos.

Art. 30 - Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20

Art. 31 - Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição da APM, respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 32 - A posse dar-se-á na data subseqüente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo único - A Diretora da unidade escolar dará posse ao Presidente da APM e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva APM.

Capítulo VI

Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I

Dos Recursos

Art. 33 - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM serão obtidos mediante:

a) contribuição voluntária dos sócios;
b) convênios;
c) subvenções diversas;
d) doações;
e) promoções escolares;
f) outras fontes.

Art. 34 - Os recursos financeiros da APM serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município, Banco do Brasil, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21

Seção II

Da Aplicação

Art. 35 - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo

Art. 36 - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da APM.

Capítulo VII

Da Intervenção e Dissolução

Seção I

Da Intervenção

Art. 37 - Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 38 - Quando as atividades da APM contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte.

§ 2º - A intervenção será determinada pelo Secretário de Educação, mediante Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22

Seção II

Da Dissolução

Art. 39 - A Associação de Pais e Mestres somente poderá ser dissolvida:

a) por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

b) em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;

c) em decorrência de ato legal emanado do poder competente;

d) em caso de desativação da APM, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da APM, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembléia Geral ou será recolhido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 (sessenta dias).

Capítulo VIII

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 40 - Os sócios não respondem pelas obrigações da APM.

Art. 41 - São sócios fundadores da APM as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam da respectiva ata.

Art. 42 - A APM não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43 - É vedada à APM exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 44 - A APM constituirá um fundo de reserva para situações emergênciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em assembléia.

Art. 45 - O presente Estatuto só poderá ser reformulado por ato de Assembléia Geral Extraordinária,

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 23

Art. 46 - A Diretoria e o Conselho Fiscal da APM ficam assim constituídos:

Diretoria

Presidente - nome - nacionalidade - naturalidade - estado civil - profissão - RG - CPF - endereço;
Vice-presidente - idem;
Secretário - idem;
Tesoureiro - idem.

Conselho Fiscal

Presidente - nome - nacionalidade - naturalidade - estado civil - profissão - RG - CPF - endereço;
Membros efetivos - idem;
Membros suplentes - idem.

Art. 47 - Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Lapa.

Lapa, 10 de março de 1997.

Presidente

Visto de um Advogado
e nº de inscrição na OAB.

LUIZ OTAVIO PASDIORA
OAB/PR 22001

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 24
p/ 18.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 17 /2001

Autor: Vereadora Elisia Martins

Sumula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Pedro Fávaro Cavalini.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 28/ 08/2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 28 / 08 /2001.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 28/08/2001.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador
Marcos Bortoleto
Lapa, 28/08/01
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 25
M.B.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 61/2001

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 17/2001
Súmula: declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola PEDRO FÁVARO CAVALIN.

Pretende a Autora deste ante-projeto de lei a declaração de utilidade pública da Associação acima referida.

Seus Estatutos Sociais foram aprovados em 10 de março de 1997, devidamente registrados no Cartório local de Registro de Títulos e Documentos em 07 de maio de 1997. Ressalte-se que em seu artigo 13 consta que seus membros diretivos não serão remunerados.

O teor do texto da proposição, sua justificativa, bem como os documentos acostados atendem às exigências legais, estando, inclusive, com sua situação perante o fisco federal devidamente regularizada, conforme faz prova a cópia do cartão do CNPJ, válido até 31.10.2001.

Nada a opor que o Plenário manifeste-se sobre o mérito da pretensão da Autora.

É o parecer.

Lapa, em 6 de setembro de 2001

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

Com. Leg. Justiça e Redação.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 26

PROJETO DE LEI Nº 052/2001

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da ESCOLA PEDRO FÁVARO CAVALIN.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Pais e Mestres da Escola PEDRO FÁVARO CAVALIN, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica _ CNPJ, sob o número 80.511.223/0001-52 tendo sua sede na rua Dr. Luiz Correia de Lacerda SN – Cohapar, em Lapa Paraná.

Parágrafo Único – A Associação em questão fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório anual circunstanciado de suas atividades, atendendo desta forma ao que preconiza a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2001

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR